

ção de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Anúncio n.º 4570-MN/2007

O juiz auxiliar, Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/97.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cabrita Caixinha, filho de António Alberto Caixinha e de Maria Gonçalves Cabrita, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1952, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6100405, com domicílio no Largo da Feira, 13, 1.º, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 4570-MO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2734/05.4TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Gonçalves Fernandes, filha de Filipe Lopes Fernandes e de Ana Paula Gonçalves, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 125480210, com domicílio em Casal Santa Filomena, Rua D, 15-B, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 4570-MP/2007

O juiz auxiliar, Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 796/03.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Mendes da Veiga, filho de Ernesto Pereira da Veiga e de Inês Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Maio de 1975, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Pinheiro da Cruz, 7570-784 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, conjugado com o artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Anúncio n.º 4570-MQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 503/02.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mark Wayne Baxendale, filho de Dave Rhodet e de Sylvia Rhodet, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 22 de Março de 1970, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 034 739 609, com domicílio na Rua das Forças Armadas, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º e 69.º, todos do Código Penal (versão 1995), praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 4570-MR/2007

O juiz auxiliar, Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/03.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Parpolov, filho de Nicolai Parpolov e de Ivana Parpolov, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 22 de Junho de 1981, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Ao474648, com domicílio na Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 84, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSI, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 4570-MS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Cláudio Cardoso Aires, filho de Adelino de Sousa Lima e de Ana Luisa Cardoso Aires, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9643592, com domicílio na Rua Latino Coelho, 83, rés-do-chão, esquerdo, 1050-134 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### **Anúncio n.º 4570-MT/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Susete Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1383/07.7TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Balutelu, filho de Gregório Bolutelu e de Elena Bolutelu, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 20 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Ao278640, com domicílio na Quinta da Horta, lote 2, 7.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

## **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**

#### **Anúncio n.º 4570-MU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro Oliveira, filho de Alberto de Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, nascido em 28 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio em Avenida 5 de Outubro, vivenda 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2000, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**

#### **Anúncio n.º 4570-MV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1136/04.4TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido, Mateus Domingos Miguel, filho de Domingos Miguel António e de Luzia Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Agosto de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 16158684, com domicílio na Rua Laranjeiro, lote 112, 2.º, esquerdo, Vale do Forno, 2675 Odivelas, encontra-se

acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 13 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

#### **Anúncio n.º 4570-MX/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1012/01.2SWLSB, pendente neste Tribunal, o arguido, Aldemiro Aires da Silva Aguiar, filho de Vitorino da Fonseca Aguiar e de Rufina Pilares da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua do Olival, 23, 2.º, esquerdo, Quinta das Dálías, 2675 Famões, encontra-se acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

#### **Anúncio n.º 4570-MZ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/06.7PHLRS, pendente neste Tribunal, o arguido Juan José Ortiz Prieto, filho de José Ortiz Vaz Quez e de Maria Prieto Moreno, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 19 de Março de 1975, solteiro, cozinheiro, com domicílio no Bairro da Torre, barraca 5, 2685 Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 17 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.